PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.
CEP 38.200

Oficio N.º
Assunto LEI Nº 3780 de 23 DE DEZEMBRO DE 1.981
Serviço

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão vitalícia na importância de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais, ao servidor DILERMANDO MENDONÇA.

Artigo 2º - A pensão de que trata esta Lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1982, e, será reajustada sempre que houver oscilação no salário ou elevação de vencimentos dos servidores estatutários, no mesmo índice de aumento.

Artigo 3º - Incluir-se-á em sua dotação própria nos Orçamentos futuros.

Artigo 4º - Para o exercício de 1982, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o respectivo Crédito Especial usando para tal fim, os recursos que a lei faculta.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1982. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de dezembro de 1.981

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 25 V.
FRUTAL 12 / 01 / 82
Batista
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL